



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4279 , DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 1001-001, de 16.05.88 da ATL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para o atendimento do Sistema Penitenciário do Estado, com a quantidade e valores equivalentes a referência da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, conforme o Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação o servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - Os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I do Decreto-Lei nº 16, de 29 de março de 1982, ficam alocados no Gabinete do Secretário de Estado

43

Publicado no Diário Oficial nº 1859 do dia 15/08/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 0079 DE 10 DE AGOSTO DE 1989

Esta Lei cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 1001-001 de 10.08.89 da ATL,

DECRETO

Art. 1º - Fica criada função gratificada no âmbito da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, para o atendimento do Sistema Penitenciário do Estado, com a seguinte denominação e atribuições constantes da Tabela de Funcionários do Poder Judiciário do Estado, conforme o Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação o servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assessoramento Intermediários.

Art. 3º - Os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I do Decreto-Lei nº 1.161, de 19 de maio de 1982, ficam alocados no âmbito da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

do Interior e Justiça.

Art. 4º - A designação para o desempenho das funções gratificadas de que trata o artigo 1º é de competência do Governador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto do corrente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 10 de agosto de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
02	Diretor no Sistema Penal - Regime de Segurança Máxima	2 (duas) vezes e meia NS-30
08	Diretor no Estabelecimento Penal	2 (duas) vezes NS-30
67	Técnico Penitenciário I - Regime de Segurança Máxima	2 (duas) vezes NS-20
02	Assistente Penitenciário I - Regime de Segurança Máxima	2 (duas) vezes NM-40
07	Assistente Penitenciário II	2 (duas) vezes NM-25
32	Auxiliar Penitenciário I	2 (duas) vezes NM-18